

## LEI N°1.288/2018

AUTORIZA O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CASTELO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1°- Fica o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, autorizado a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE CASTELO, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão onerosa de servidores, nos termos do convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo em anexo a esta lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

- I- Pedido expresso do servidor interessado(a) envolvido.
- II o Secretário(a) a que pertence o servidor a ser cedido, apresentará motivação escrita ao Prefeito Municipal em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;
- III o servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Município que o receber, bem como manterá sua carga horária, conforme convênio;
- III a cessão poderá ser rescindida por qualquer dos municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 dias aos municípios envolvidos;
- Art. 2°- As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.



Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 16 de março de 2018

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal